

ANEMUS WIND PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME 43.721.079/0001-52

NIRE 35.300.577.779

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 21 de novembro de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Anemus Wind Participações S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2.704, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Presidente: Claudio Ribeiro da Silva Neto; Secretário: Walter Milan Tatoni.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a ratificação da nomeação da V2FINANCE SERVICOS CONTABEIS S/S LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 14.065.589/0001-10, com sede na Rua Jacinto Maganetti, 100, Tietê/SP, CEP 18.530-000, representada conforme previsto em seu Contrato Social pelo Sr Rodrigo Maimone Pasin, portador do CPF/MF sob nº 258.530.128-19, ambos com endereço comercial na Rua Jacinto Maganetti, 100, Tietê/SP, CEP 18.530-000 ("Empresa Avaliadora"), como empresa especializada responsável pela avaliação dos bens a serem conferidos ao capital social da Companhia, bem como pela elaboração do respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação"); **(ii)** a aprovação do Laudo de Avaliação; **(iii)** o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 54.901.403,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e um mil, quatrocentos e três reais), mediante integralização em bens; e **(iv)** a alteração do caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir o aumento do capital social, com sua consequente consolidação.

5. DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias objeto da ordem do dia, o único acionista da Companhia deliberou e aprovou, sem quaisquer restrições, o quanto segue:

(i) A ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora como responsável pela avaliação dos bens a serem conferidos ao capital Social da Companhia e elaboração do Laudo de Avaliação;

(ii) O Laudo de Avaliação, em sua íntegra, que compõe a presente ata como **Anexo I**;

(iii) O aumento o capital social da Companhia **de** R\$ 500,00 (quinhentos reais) **para** R\$ 54.901.903,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e um mil, e novecentos e três reais), representando, portanto, um aumento no montante de R\$ 54.901.403,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e um mil, quatrocentos e três reais), mediante a emissão de 54.901.403 (cinquenta e quatro milhões, novecentas e uma mil, quatrocentas e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação.

As novas ações emitidas terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes. O aumento de capital ora deliberado é totalmente subscrito e integralizado neste ato pela única acionista da Companhia, mediante conferência, à Companhia, da totalidade das ações de emissão da **2W INVESTMENTS LLC**, sociedade constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados

Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Condado de New Castle, 19808, Estado de Delaware, Estados Unidos da América ("2W LLC"), todas de titularidade da 2W Energia S.A., representando 100% (cem por cento) das ações de emissão da 2W LLC, nos termos do boletim de subscrição constante do **Anexo II** à presente ata.

(iv) Em virtude do aumento de capital da Companhia, as acionistas decidem alterar o Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º. O capital social subscrito e totalmente integralizado em bens e moeda corrente nacional é de R\$ 54.901.903,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e um mil, novecentos e três reais), dividido em 54.901.903 (cinquenta e quatro milhões, novecentas e uma mil, novecentas e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único. Fica vedada a emissão pela Companhia de Partes Beneficiárias."

(v) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, em vista das deliberações acima aprovadas, nos termos do **Anexo III** à presente ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 21 de novembro de 2022. (a.a.) **Mesa:** Presidente - Claudio Ribeiro da Silva Neto; e Secretário - Walter Milan Tatoni. **Acionista presente:** 2W Energia S.A.

(Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.)

São Paulo, 21 de novembro de 2022.

Mesa:

Claudio Ribeiro da Silva Neto
Presidente

Walter Milan Tatoni
Secretário

ANEMUS WIND PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME 43.721.079/0001-52
NIRE 35.300.577.779

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO

ANEMUS WIND PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME 43.721.079/0001-52

NIRE 35.300.577.779

ANEXO II
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

A acionista abaixo concorda em subscrever e integralizar, na presente data, 54.901.403 (cinquenta e quatro milhões, novecentas e uma mil, quatrocentas e três) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, emitidas em razão do aumento de capital da **ANEMUS WIND PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2.704, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.721.079/0001-52, deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de novembro de 2022, conforme abaixo:

Identificação da Subscritora	Quantidade de ações subscritas, espécie e classe	Preço de Emissão (por ação)	Preço total da subscrição	Forma da Integralização
2W ENERGIA S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2.701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.773.135/0001-00 e com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.341.252.	54.901.403 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.	R\$ 1,00	R\$ 54.901.403,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e um mil, quatrocentos e três reais)	Em bens, mediante conferência, à Companhia da totalidade das ações da 2W INVESTMENTS LLC , representando 100% (cem por cento) das ações de emissão dessa sociedade, todas de titularidade da acionista subscritora.

São Paulo, 21 de novembro de 2022.

Subscritora:

2W ENERGIA S.A.

Por:

Claudio Ribeiro da Silva Neto
Diretor Presidente

Walter Milan Tatoni
Vice-Presidente de Investimentos e
Estruturação de Ativos de Geração

Mesa:

Claudio Ribeiro da Silva Neto
Presidente

Walter Milan Tatoni
Secretário

ANEMUS WIND PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME 43.721.079/0001-52

NIRE 35.300.577.779

ANEXO III
ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA ANEMUS WIND PARTICIPAÇÕES S.A.

Capítulo I

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

Artigo 1º. ANEMUS WIND PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.1976, e suas alterações posteriores.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, 27º andar, Sala 2.704, Edifício Morumbi Golden Tower, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social subscrito e totalmente integralizado em bens e moeda corrente nacional é de R\$ 54.901.903,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e um mil, novecentos e três reais), dividido em 54.901.903 (cinquenta e quatro milhões, novecentas e uma mil, novecentas e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único. Fica vedada a emissão pela Companhia de Partes Beneficiárias.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da Legislação aplicável.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até 225.000.000 (duzentos e vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração independente de reforma deste Estatuto Social, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Capital Autorizado").

Parágrafo 1º. Dentro do limite do Capital Autorizado, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Dentro do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Capítulo III **Assembleias Gerais**

Artigo 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário.

Parágrafo Único. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas, com no mínimo 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência. Não obstante o disposto acima, a convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos Acionistas.

Artigo 10. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se quórum maior for exigido em legislação aplicável.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será instalada e presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou (ii) na ausência ou no impedimento deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, ou (iii) na ausência de tal indicação ou na ausência ou no impedimento ao membro do Conselho de Administração indicado, por qualquer dos acionistas indicado pela maioria dos acionistas presentes. Caberá ao presidente da Assembleia a escolha de uma pessoa para secretariar os trabalhos.

Artigo 11. Exceto se maior quórum houver sido estabelecido em legislação aplicável as matérias submetidas à deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples de voto dos Acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco.

Artigo 12. Sem prejuízo do disposto no artigo 122 da Lei nº 6.404/76, compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas aprovar:

(i) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(ii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(iii) a emissão de debêntures, exceto conforme previsto neste estatuto quanto às competências atribuídas ao Conselho de Administração;

- (iv) a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia, cujos valores sejam superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (v) a participação em consórcios, em outras sociedades;
- (vi) alienação de participações societárias e de bens imóveis da Companhia;
- (vii) a assinatura ou endosso de títulos de crédito em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (viii) aprovar a assunção e/ou confissão de dívida; e
- (ix) salvo em operações relacionadas à compra e venda de energia elétrica, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar e/ou rescindir contratos, confessar dívidas e fazer acordos em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), adquirir, alienar e onera bens móveis e móveis cujo objeto não seja a compra e venda de energia, bem como de suas alterações.

Capítulo IV **Administração da Companhia**

Seção I **Disposições Comuns aos Órgãos da Administração**

Artigo 13. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, em livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração anual global total dos administradores da companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre membros da administração.

Seção II **Conselho de Administração**

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos (e até igual número de suplentes), dentre os quais um Presidente do Conselho de Administração, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os mesmos permanecer em seus cargos até a posse dos novos membros.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos Conselheiros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de Conselheiro, os demais membros do

Conselho de Administração poderão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo membro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Artigo 15. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias 4 (quatro) vezes ao ano e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação por qualquer dos membros; do Conselho de Administração. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em primeira ou segunda convocação, mediante notificação (i) entregue pessoalmente com protocolo ou enviada por carta com aviso de recebimento; e/ou (ii) enviada por e-mail com comprovante de recebimento, com informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva reunião será realizada e a ordem do dia, devendo, ainda, ser acompanhada, de documentação suporte aos assuntos a serem discutidos em tal reunião, conforme aplicável.

Parágrafo 1º. A reunião do Conselho de Administração poderá contar com a participação de membros do Conselho de Administração via teleconferência ou videoconferência, devendo o instrumento de convocação conter as informações necessárias para possibilitar a participação acesso dessa forma.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas no parágrafo acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo 3º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião; desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada, ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão convidar outros participantes para as suas reuniões, para prestarem eventuais esclarecimentos aos membros do Conselho de Administração, os quais deverão permanecer na reunião pelo tempo necessário a tais esclarecimentos, após o qual deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto.

Parágrafo 5º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade, no Estado de São Paulo, a ser indicada no instrumento de convocação.

Parágrafo 6º. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas (i) pelo

Presidente do Conselho de Administração ou, (ii) por qualquer membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do órgão, dentre os membros presentes à respectiva reunião. Caberá ao presidente da reunião a escolha de uma pessoa para secretariar os trabalhos.

Artigo 17. Nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, todas as deliberações serão tomadas sempre pelo voto da maioria dos membros presentes. Em caso de empate entre alguma deliberação do Conselho de Administração, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade que preponderará para desempatar e aprovar a deliberação (voto de minerva).

Artigo 18. Sem prejuízo das demais matérias previstas em legislação aplicável e em acordo de acionista arquivado na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Fixar a orientação geral, estratégia dos negócios e posicionamento de mercado da Companhia;

(ii) Aprovar quaisquer operações e/ou contratos e/ou acordos de qualquer natureza, incluindo comercial, entre, de um lado, a Companhia e, de outro, qualquer dos acionistas e/ou suas partes relacionadas;

(iii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, e estabelecer suas funções e limites de poder que deverão ser detalhados em seu regimento interno, fixando, ainda, sua remuneração;

(iv) Fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;

(v) Aprovar a alteração das práticas e políticas contábeis da Companhia;

(vi) Escolher, substituir e destituir os auditores independentes da Companhia, bem como os titulares da Auditoria Interna e do Departamento de Controles Internos e Compliance;

(vii) Determinar o voto a ser proferido pela Companhia e/ou por seus representantes em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração das suas Controladas Diretas, exceto pelas matérias que, nos termos deste Estatuto Social, da legislação aplicável ou de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, deverão ser aprovadas em Assembleia Geral;

(viii) Aprovar a criação e extinção de controladas e a aquisição, alienação ou oneração, por si ou por suas controladas, de quaisquer participações, diretas ou indiretas, em quaisquer sociedades;

(ix) Aprovar a concessão de doações e subvenções;

(x) Aprovar qualquer licenciamento, aquisição, alienação ou oneração de qualquer marca, patente, direito autoral, segredo de negócio, know-how ou outra propriedade intelectual, por si ou por suas Controladas;

(xi) Aprovar o ingresso, por si ou por suas controladas, em qualquer joint venture ou associação, incluindo a constituição de sociedades com terceiros;

(xii) Aprovar as políticas de risco a serem adotadas pela Companhia e suas respectivas

alterações, observadas as diretrizes de governança corporativa e gerenciamento de riscos da Companhia;

(xiii) Aprovar a contratação de qualquer endividamento, financiamento, empréstimo, emissão de debêntures, notas promissórias e/ou outros títulos ou valores mobiliários de dívida cujos valores sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xiv) Aprovar a constituição de ônus e outorga de garantias relativas a obrigações da Companhia e/ou de Controladas envolvendo valores acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social);

(xv) Vender, arrendar, empenhar, hipotecar, onerar, ceder ou de outra forma dispor de, ou comprometer-se a vender, arrendar; empenhar, hipotecar, ceder, licenciar ou de qualquer outra forma dispor, inclusive por meio da concessão de opção ou de direito de preferência, de qualquer ativo da Companhia em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xvi) Aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia cujos valores sejam superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social);

(xvii) Aprovar a outorga ou concessão de quaisquer ações ou opções de compra de ações de emissão da Companhia, ou mecanismo equivalente, a seus administradores e empregados (ou modificações nas opções já outorgadas), sempre de acordo com os termos e condições de eventual plano de outorga ou concessão de ações, plano de opção de compra ou plano de remuneração similar destinado aos executivos da Companhia aprovado pelos acionistas;

(xviii) Aprovar a criação de qualquer plano de participação nos lucros e resultados da Companhia a ser outorgado para colaboradores;

(xix) Aprovar a emissão de bônus de subscrição de emissão da Companhia, a seus administradores e empregados, bem como a sócios, administradores e empregados de afiliadas da Companhia, bem como definir os termos e condições que deverão regular a alienação dos bônus de subscrição emitidos ou a serem emitidos pela Companhia;

(xx) Aprovar ou alterar a política de concessão de crédito;

(xxi) Aprovar e submeter à Assembleia Geral Ordinária da Companhia as demonstrações financeiras anuais, relatórios da administração e dos auditores independentes;

(xxii) Manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

Seção III Diretoria

Artigo 19. A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) Diretor Administrativo, com prazo de gestão de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, com atribuições fixadas de conformidade com: as disposições legais e deste Estatuto, ficando dispensados de caução de gestão.

Parágrafo 1º. Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.

Parágrafo 4º. No caso de vacância de cargo da Diretoria, compete à Diretoria como órgão colegiado indicar, dentre seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Artigo 20. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) exercer as funções corporativas a ele atribuídas pela Assembleia Geral de acionistas e pelo Conselho de Administração;
- (ii) buscar cumprir as estratégias, as metas e os objetivos fixados e aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; e
- (iii) obedecer fielmente ao Estatuto Social e às finalidades da Companhia, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores.

Artigo 21. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme aplicável;
- (ii) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; e
- (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta, conforme aplicável.

Artigo 22. Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária;
- (iv) monitorar mudanças e tendências no mercado de investimentos e determinar as estratégias de atuação apropriadas;
- (v) preparar relatórios financeiros a serem reportados aos acionistas, ao público, ao investidor e aos profissionais da área financeira;

- (vi) manter relações com comunidades bancárias e de investimentos;
- (vii) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações;
- (viii) acompanhar e revisar o painel de metas e indicadores de ESG da Companhia;
- (ix) acompanhar os compromissos de natureza ambiental, social, econômica e de governança corporativa assumidos pela Companhia por meio do monitoramento das ações dos grupos de trabalho voltados para ESG;
- (x) notificar o Conselho de Administração de situações envolvendo temas e abordagens de ESG com potencial de impacto para imagem, reputação e patrimônio da Companhia;
- (xi) solicitar eventuais análises de risco ou oportunidade na área de ESG, sempre que as julgar necessárias e oportunas para o esforço de atuação preventiva ou para a gestão adequada das questões ambientais, sociais e de governança;
- (xii) recomendar adoção de ações para fortalecer a cultura de ESG na Companhia;
- (xiii) recomendar a adesão ou continuidade da Companhia com princípios, acordos, pactos, iniciativas e tratados nacionais ou internacionais, direta ou indiretamente relacionados com ESG; e
- (xiv) acompanhar as tendências dos temas relacionados à sustentabilidade do negócio e propor a inclusão da Companhia em políticas globais ou regionais referentes à sustentabilidade empresarial.

Artigo 23. Compete ao Diretor Técnico:

- (i) desenvolver e responder tecnicamente pelos projetos de engenharia que serão implementados ou considerados para a tomada de decisão de novos negócios da Companhia;
- (ii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas implantação de projetos de geração de energia elétrica da Companhia; e
- (iii) responsabilizar-se pela operação e manutenção dos projetos de geração de energia elétrica.

Artigo 24. Compete ao Diretor Administrativo:

- (i) zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros da Companhia;
- (ii) responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia;
- (iii) gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia;
- (iv) implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia;
- (v) planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios;

- (vi) coordenar e supervisionar a implementação de políticas de recursos humanos;
- (vii) planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o atendimento e relacionamento da Companhia com seus clientes; e
- (viii) acompanhar e gerir os indicadores de serviços prestados.

Artigo 25. Aos Diretores da Companhia competirá a execução de todos os atos necessários para a operação da Companhia, de acordo com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e com eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, devendo a Diretoria solicitar previamente ao Conselho de Administração todas as autorizações que forem necessárias, nos termos do Estatuto Social e de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, incluindo, exemplificativamente:

- (i) representar a Companhia como acionista ou quotista nas Assembleias Gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária. Excepcionalmente neste item, fica estabelecido que a Companhia poderá se fazer representar exclusivamente por 1 (um) procurador apenas, com poderes específicos para tanto;
- (ii) representar perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- (iii) representar a Companhia conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato outorgado como condição da celebração de determinado contrato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
- (iv) assinar Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, participar em leilões de energia e afins, incluindo a assinatura de documentos necessários à participação nestes;
- (v) a abertura e a movimentação de contas bancárias;
- (vi) prática de qualquer outro ato necessário à condução dos negócios da Companhia e com relação à consecução do seu objeto social;
- (vii) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições neste Estatuto Social; e
- (viii) representar perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, salvo para fins judiciais hipótese na qual a Companhia poderá ser representada por somente 1 (um) procurador munido de poderes específicos para tanto.

Artigo 26. É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria.

Artigo 27. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive a celebração e rescisão de contratos, concessão avais, fianças ou outras garantias, respeitadas os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social, competirão sempre:

- (i) a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou

(ii) a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurado.

Parágrafo 1º. Poderão ser assinados apenas por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto, os seguintes atos:

(i) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;

(ii) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

(iii) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; e

(iv) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.

Parágrafo 2º. Em casos especiais poderão ser outorgados a 1 (um) só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos.

Parágrafo 3º. As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 28. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endosses ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros que não sejam suas controladas diretas ou indiretas, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 29. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 30. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 31. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse.

Parágrafo 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Capítulo VI Exercício Social e Distribuição de Lucro

Artigo 32. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras do exercício, os quais serão submetidos ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 6º. As demonstrações financeiras anuais da Companhia, previstas na Lei das Sociedades por Ações, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Capítulo VII Liquidação

Artigo 33. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo.

Capítulo VIII Disposições Gerais

Artigo 34. Fica eleito o foro do município de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer hoje, por mais privilegiado que seja.

* * *